

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 5.970, DE 2005

Institui o Dia Nacional de Conscientização da Doença de Alzheimer.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Paulo Teixeira

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado, do Senado Federal, visa instituir o Dia Nacional de Conscientização da Doença de Alzheimer, para informar a população brasileira sobre a importância da participação dos familiares e amigos nos cuidados dispensados aos portadores da doença.

A proposição foi submetida à Comissão de Educação e Cultura que a aprovou, no mérito, sem quaisquer emendas, consignando que:

“a doença de Alzheimer atinge cerca de 6% dos brasileiros com mais de sessenta anos de idade. O agravamento da doença pode levar a preconceitos e à exclusão do convívio social. Daí a necessidade de conscientização para que se forneça às famílias informações que permitam aos cuidadores proporcionar a melhor qualidade de vida possível aos doentes. Ao mesmo tempo a exposição real do problema pode gerar um maior apoio às pesquisas que se orientam para a identificação das causas e tratamento dos sintomas.”

Nesta fase, a proposição encontra-se sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para manifestação sobre a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular das proposições nesta Casa, merece registro que o projeto de lei observa as exigências para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de competir a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional a iniciativa legislativa sobre a matéria das proposições em questão (ex vi art. 61, caput, da C.F.), essa não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa e redacional nenhuma correção estão a merecer, pois observa o prescrito pela Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar n.º 107/01, que *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 5.970, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PAULO TEIXEIRA
Relator